



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER FINAL Nº 30/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS GRÁFICOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para aquisição e fornecimento parcelado de materiais gráficos, suprido as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício autorizando a demanda;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em obediência aos requisitos legais;
3. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
4. Consta encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);

6. Constam Portarias Designando Servidores;
7. Consta Termo de Referência (TR);
8. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
9. Consta ofício encaminhando ETP e TR;
10. Consta solicitação de aprovação do TR e MR;
11. Consta Aprovação do TR e MR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
12. Consta Aprovação do Termo de Referência;
13. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços e anexos:
 - Secretaria de Gabinete
 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
 - Fundetrans;
14. Consta declaração da FUNDETRANS manifestando não ter interesse em participar do processo;
15. Consta ofício do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e DFD em anexo;
16. Consta ofício da Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, quantitativo e DFD em anexo;
17. Consta ofício da SMTT, e DFD em anexo;
18. Consta DFD da Prefeitura Municipal;
19. Consta relatório do Painel de Preços;
20. Consta Mapa Comparativo de Preços;
21. Consta Relatório de Cotação de Preços;
22. Consta justificativa da Pesquisa de Preços;
23. Consta ofício encaminhando a Pesquisa de Mercado e Justificativa;
24. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;
25. Consta Termo de Referência Unificado;
26. Consta Memória de Cálculo;
27. Consta ofício da Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, declarando não ter interesse em participar no processo;
28. Consta Comunicação Interna;
29. Consta quantitativo;

30. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;
31. Consta Ofício encaminhando a justificativa da Pesquisa de Preços;
32. Consta Justificativa da Pesquisa de Preços;
33. Consta Tabela da Pesquisa de Preços;
34. Consta Memória de Cálculo;
35. Consta Pesquisa de Preços;
36. Consta Termo de Referência Consolidado;
37. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
38. Consta Parecer Técnico;
39. Consta Encaminhamento do Processo;
40. Consta Portaria designando pregoeiro;
41. Constam certificados do pregoeiro;
42. Consta Minuta do Edital e anexos;
43. Consta Solicitação do Parecer Jurídico;
44. Consta Parecer Jurídico;
45. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
46. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
47. Consta Aviso Publicado no Diário Oficial do Município;
48. Consta Publicação no site do município;
49. Consta Publicação no PNCP;
50. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
51. Consta Relação dos Participantes;
52. Constam Propostas Iniciais;
53. Consta Aviso de Comprovação de Exequibilidade;
54. Consta Solicitação de Parecer Técnico Contábil;
55. Constam Pareceres Contábeis;
56. Consta Relação dos Vencedores;
57. Constam comprovações de valores dos participantes;
58. Consta Solicitação de Parecer Técnico Contábil;
59. Consta Relação dos Vencedores;
60. Constam comprovações de valores dos participantes;
61. Constam Pareceres Contábeis;
62. Consta Solicitação de Parecer Técnico Contábil;

63. Consta Relação dos Vencedores;
64. Consta comprovações de valores dos participantes;
65. Consta Pareceres Contábeis;
66. Consta Solicitação de Parecer Técnico Contábil;
67. Consta Relação dos Vencedores;
68. Consta comprovações de valores dos participantes;
69. Consta Pareceres Contábeis;
70. Consta Solicitação de Parecer Técnico Contábil;
71. Consta Relação dos Vencedores;
72. Consta comprovações de valores dos participantes;
73. Consta Pareceres Contábeis;
74. Consta Solicitação de Parecer Técnico Contábil;
75. Consta Relação dos Vencedores;
76. Consta comprovações de valores dos participantes;
77. Consta Pareceres Contábeis;
78. Consta Solicitação de Parecer Técnico Contábil;
79. Consta Relação dos Vencedores;
80. Consta comprovações de valores;
81. Consta Parecer Contábil;
82. Consta relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **GILSON COSTA**;
83. Consta relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **ANTONIO ROBEIRO SOUZA DE ABREU EIRELI**;
84. Consta relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **RB FLEXO LTDA**;
85. Consta relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **L & R COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA**;
86. Consta relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **TEXGRAF EDITORA LTDA**;
87. Consta relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **WLS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**;

- 88. Consta Resposta ao Recurso Administrativo;
- 89. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- 90. Constam Propostas Finais;
- 91. Consta solicitação do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática do ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de materiais gráficos, suprimindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como

dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025 com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tendo contado com a participação de diversos fornecedores na disputa de oitenta e cinco (85) itens. Ao término do certame, saíram-se vencedoras as empresas:

- GILSON COSTA - Itens- 1 - 2 - 3 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83
- RB FLEXO LTDA - Itens - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 17 - 18 - 24 - 52
- ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA - Item - 22
- TEXGRAF EDITORA LTDA - Item - 61

sendo o valor total da contratação estabelecido em R\$ 1.912.052,95

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os

respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SI, 05 de maio de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III